



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

### Regulamento n.º 499/2022

*Sumário:* Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade do Município de Santa Cruz da Graciosa.

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 28 de abril de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 17 de março de 2022. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ramos dos Reis*.

#### Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade

##### Nota Justificativa

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na política de ação social do Município de Santa Cruz da Graciosa;

Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico desta Ilha;

Que as atuais tendências demográficas se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultante;

Que o Município de Santa Cruz da Graciosa está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

Que urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social.

O presente Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade foi elaborado nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33.º n.º 1 alínea u) da supra referida Lei n.º 75/2013.

#### Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O Programa de incentivo à natalidade de Santa Cruz da Graciosa visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no Município de Santa Cruz da Graciosa.

## Artigo 2.º

**Apoio à natalidade**

1 — O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança.

2 — Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo 4.º

3 — O subsídio referido no n.º 1 será pago através da atribuição do valor de 1.000,00 €, por nascimento, revestindo as seguintes formas:

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de €700,00.
- b) Reembolso de despesas da vacinação não incluída no Programa Regional de Vacinação, paga diretamente às farmácias, até ao valor de €300,00€.
- c) Os montantes a que se referem os números anteriores poderão sofrer alteração, mediante deliberação da Câmara Municipal, no caso de alteração do Programa Regional de Vacinação;
- d) Pagamento de uma prestação única, no valor de 1000,00€, no caso de adoção de criança com a vacinação completa.

## Artigo 3.º

**Aplicação e beneficiários**

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

2 — São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Concelho de Santa Cruz da Graciosa e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

## Artigo 4.º

**Condições gerais de atribuição**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Santa Cruz da Graciosa;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- c) Que o/a requerente do direito ao incentivo resida no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, no mínimo, há 1 (um) ano contínuo, contado na data do nascimento da criança.
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, Estado e Segurança Social.

## Artigo 5.º

**Legitimidade**

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

## CAPÍTULO II

**Das Candidaturas**

## Artigo 6.º

**Forma de candidatura**

A candidatura à atribuição do apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Apoio ao Munícipe da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, presencialmente ou por via eletrónica:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópias simples do Cartão do Cidadão dos requerentes;
- c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que, à data de nascimento da criança, os requerentes residem no Concelho há, no mínimo um ano;
- d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN);
- e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- f) Certidões comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

## Artigo 7.º

**Prazo da Candidatura**

1 — As candidaturas devem ser apresentadas até 180 dias, contados a partir da data de nascimento da criança.

2 — O prazo acima referido poderá ser excecionalmente prorrogado, desde que devidamente justificado.

## Artigo 8.º

**Análise da Candidatura**

1 — A análise das candidaturas ao apoio à Natalidade será efetuada por uma Comissão de Análise, composta por cinco membros, sendo três elementos efetivos e dois suplentes, nomeados pela Câmara Municipal.

2 — A Comissão de Análise terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de a qualquer momento, a Câmara Municipal poder proceder à sua substituição total ou parcial.

## Artigo 9.º

**Decisão e prazo de reclamações**

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

## Artigo 10.º

**Pagamento do Incentivo**

1 — Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.



2 — Após a apresentação dos documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/ recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas, o requerente receberá o pagamento do montante previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.

Artigo 11.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315309327